



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

---

---

## **LEI Nº. 1000, DE 21 DE MAIO DE 2014**

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.

Projeto 315/2014

**SÚMULA: “Altera a redação da Lei Municipal n.º 805 de 26 de agosto de 2010, que Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Canaã do Norte/MT e, dá outras providências”.**

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 805 de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,36% (dezesseis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,97% (onze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2014.



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

---

---

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 2014.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**Elisandro de Souza Nascimento**

**Secretário de Gabinete**